



LEI Nº 1.662 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

“AUTO
RIZA O PODER EXECUTIVO, A
REGULARIZAR E ORGANIZAR TERRENOS
URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO, que nos termos do disposto do artigo 182 da Constituição Republicana, é do Município o dever de organização fundiária, voltada para o pleno desenvolvimento da cidade e garantia de bem estar de sua população;

CONSIDERANDO, que o poder de polícia municipal, na execução da política fundiária, estabelecido na Lei 1.653/06 (Plano Diretor Estratégico), prevê a política habitacional e as Zonas Especiais de Interesse Social, especialmente, quanto a regularização fundiária, quando houver irregularidade dominial ou clandestinidade, pela ausência ou dúvida de titularidade;

CONSIDERANDO, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, induz a criatividade da Administração Pública, visando arrecadação dos tributos e a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, o direito ao domínio, atribuído ao possuidor do imóvel urbano e rural, nos termos do disposto nos artigos 183 e 191 da Constituição da República e pelo Decreto-Lei nº 58/37 e pela Lei Federal 6.766/79;

CONSIDERANDO, o interesse público na arrecadação tributária sobre o imóvel (IPTU e ITBI), previsto na Lei Complementar Municipal nº 0014/2003 e,



CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), prevê o ordenamento urbano, como instrumento de política social e tributária,

CONSIDERANDO , tudo mais especificado.

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, no âmbito conjunto da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral, sem personalidade jurídica própria, constituída por 3 (três) membros;

Artigo 2º - A Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários terá a finalidade de regularização da posse dos terrenos urbanos e rurais, habilitando o possuidor ao Cadastro Imobiliário Municipal;

Artigo 3º - A regularização da posse dos terrenos urbanos e rurais, somente, poderá ser feita:

I - Com a comprovação da posse por tempo superior a 5 (cinco) anos, através dos contas de consumo (água, luz ou telefone), apresentados em nome do possuidor ou de qualquer membro de sua família, que, habitualmente, possua domicílio no local, inclusive, companheiros que, comprovadamente, coabitem juntos em igual tempo e possuam filhos em comum;

II - Com a comprovação de recibo de compra e venda da posse, por documento original ou por cópia autenticada;

III - Com a comprovação, por testemunhas, do uso da área objeto do pedido de regularização fundiária, pelo tempo mínimo previsto no inciso I.

Artigo 4º - A regularização da posse dos terrenos urbanos e rurais, somente, será processada, exclusivamente, para os fins de regularização do cadastro imobiliário municipal, especialmente, para os fins da cobrança e pagamento dos tributos municipais;

Artigo 5º - No ato do requerimento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Título de posse ou documento equiparado, em original e cópia autenticada ou contas relacionados a consumo do local objeto da posse a ser regularizada (água, luz ou telefone), dos últimos 5 (cinco) anos em original e cópia;

II - Cópias do documento de identidade e do CIC, devidamente, autenticadas;



III - Prova de pagamento ou parcelamento dos tributos municipais (IPTU e ITBI);

IV - Rol de Testemunhas, com nomes, endereços e identificação das mesmas;

V - Mapas, plantas geográficas ou de construção ou quaisquer outros documentos, em original ou cópia, que demonstrem a posse ou domínio do requerente no terreno urbano ou rural.

Parágrafo único- No ato do requerimento, o requerente deverá tomar ciência da data, hora e do local, onde haverá a reunião da Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, bem como se compromissar a nela comparecer, com suas testemunhas, se necessárias.

Artigo 6º - A Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários se reunirá uma vez por mês, em local aberto e de fácil acesso ao público, quando analisará os requerimentos de regularização da posse urbana e rural e no exercício do poder de polícia, poderá, ouvir testemunhas, previamente, apresentadas pelo requerente, sobre a situação do imóvel.

Artigo 7º - Salvo a vaga destinada a Procuradoria Geral, os membros da Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estatutários da Administração Pública, com mandato não oneroso de 1 (um) ano, ficando os membros daquela Comissão dispensados da prestação de serviços regulares, na data daquela reunião, desde, que a mesma, efetivamente, aconteça.

Artigo 8º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder aos meios necessários para dar publicidade a toda a população, da finalidade da Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, de modo a facilitar a regularização fundiária no âmbito municipal.

Artigo 9º - Durante o julgamento dos requerimentos pela Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, será redigida ata das ocorrências, contendo nome do requerente e pedido deste, que será assinada pelos requerentes, pelas testemunhas e pelos membros da Comissão.

Parágrafo único - No recinto onde estiver funcionando a Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, deverá haver um livro de presença, sendo obrigatória sua assinatura pelos presentes.



Artigo 10 - Comprovada a posse fundiária e o domínio do requerente, a ata exarada pela Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, será o documento hábil do requerente perante o cadastro imobiliário municipal.

Artigo 11- Qualquer pessoa do povo, a qualquer tempo, poderá requerer a reunião da Comissão Extraordinária de Assuntos Fundiários, para fins de analisar seus interesses, tendo um prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência para análise do pedido.

Artigo 12 - Os assuntos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Administração, através de requerimento do interessado.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito